



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026

Promulga Projeto de Lei nº 001/2026, em virtude do silêncio do Executivo Municipal, inclusive o transcurso do prazo relacionado à derrubada do veto, em conformidade com o art. 45, §6º da Lei Orgânica Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *IURI DA SILVA SOARES*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, §6º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art. 36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 1º de junho de 2026 pela Câmara Municipal, o qual *REVOGA A LEI Nº 1.758/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, INSTITUI O ESPAÇO DEMOCRÁTICO DO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTABELECE PONTO DE APOIO À JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar o referido Projeto no prazo do Art. 45, § 6º da Lei Orgânica Municipal, após derrubada do veto parcial, ocorrida em

RESOLVE

Art. 1º. Fica promulgada a Lei nº 2.153/2026, de 10 de agosto de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 001, de 1º de junho de 2026, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 10 de agosto de 2026.

IURI DA SILVA SOARES

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2.153/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

REVOGA A LEI Nº 1.758/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, INSTITUI O ESPAÇO DEMOCRÁTICO DO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTABELECE PONTO DE APOIO À JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Espaço Democrático do Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, destinado ao atendimento ao público em geral, visando o fortalecimento da cidadania e inclusão digital.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá equipar o referido espaço com computadores, acesso à internet de alta velocidade, impressoras e demais equipamentos necessários para garantir o suporte adequado aos usuários.

Art. 3º Os serviços a serem oferecidos à população compreendem:

I - Interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;

II - Disponibilização de infraestrutura tecnológica para estudantes e cidadãos realizarem pesquisas acadêmicas, consultas à legislação e digitação de documentos;

III - Emissão de segundas vias de boletos e certidões junto a órgãos públicos;

IV - Ponto de Inclusão Digital (PID): Disponibilização de ambiente e suporte técnico para a participação de cidadãos em audiências virtuais realizadas pelo Poder Judiciário, em especial as designadas pelo Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, mediante o acesso aos links oficiais fornecidos pelos tribunais;

V - Apoio à Justiça Eleitoral: Local oficial para o cadastramento eleitoral do Município, revisão de dados, transferência de domicílio e regularização de situação perante a Justiça Eleitoral, por meio dos portais oficiais de autoatendimento;

VI - Coleta de sugestões para atividades legislativas e orientação social.

Art. 4º A utilização dos equipamentos obedecerá à ordem de chegada, com prioridade de atendimento para idosos, gestantes e pessoas com deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

§ 1º Para a realização de audiências virtuais (Art. 3º, IV), deverá ser realizado agendamento prévio.

§ 2º O horário de funcionamento coincidirá com o expediente normal da Câmara, exceto em horários de sessões legislativas noturnas.

§ 3º Em havendo necessidade de utilização em horários diversos àqueles de funcionamento do expediente da Câmara, o presidente do legislativo adotará as providências cabíveis ao atendimento da demanda previamente agendada.

Art. 5º Fica proibido o acesso a sites de conteúdo indevido, sob monitoramento do setor de informática.

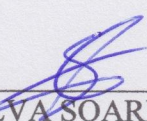
Art. 6º A supervisão do Espaço Cidadão caberá à Secretaria Geral da Câmara, com suporte técnico dos departamentos de informática e jurídico do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.758/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.



IURI DA SILVA SOARES
Presidente